



PREGÃO PRESENCIAL

Nº 254/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59813/17

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 12 15-A/02 – 1931-A/07, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

O credenciamento, a entrega dos envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” e a sessão de disputa, serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Vicente, no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Frei Gaspar, 384 – sala 22 – Paço Municipal – Centro – São Vicente – SP.

CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02.

O credenciamento será realizado no dia **21/03/2018**, às **14:30 hs**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

No dia **21/03/2018**, imediatamente após o término do Credenciamento.

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será a Sra. Márcia Maria de Alvarenga Simão, nomeada através da Portaria nº 258 - GP.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o interessado poderá formular consultas através de fac-símile, conforme abaixo, informando o número da licitação ou diretamente nas dependências do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Vicente, sito à Rua Frei Gaspar, 384 - sala 22 – Centro - São Vicente/SP.

- telefone: (13) 3579-1307
- e-mail: marcia_compras@saovicente.sp.gov.br

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:



<p>ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO</p> <p>ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO</p> <p>ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS</p> <p>ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE</p> <p>ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL</p> <p>ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR - MINISTÉRIO DO TRABALHO</p> <p>ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO</p> <p>ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO</p> <p>ANEXO IX – CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL</p> <p>ANEXO X – CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA</p>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** é a Contratação de Serviços de Manutenção de Sinalização Viária para a Secretaria de Trânsito e Transportes conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, com apoio técnico e operacional da Prefeitura Municipal de São Vicente.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de São Vicente, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, micro empresa ou empresa de pequeno porte, qualificadas como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, que atenderem às exigências de habilitação constantes neste Edital.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. As interessadas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante (Prefeitura de São Vicente), nos termos do Art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

3.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Empresas em forma de consórcios.



4. CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado, **OBRIGATORIAMENTE, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento ou ato constitutivo acima elencado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc.);

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, preferencialmente, com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame ou Carta de Credenciamento, preferencialmente, com firma reconhecida (conforme modelo **Anexo II**). No caso de instrumento particular ou carta de credenciamento, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a", bem como identificar-se exibindo documento oficial, que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc.);

c) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

d) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

4.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA dos Envelopes**.

4.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA dos Envelopes**.

4.2. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado.

4.3. Encerrado o credenciamento dos interessados presentes e aberto o primeiro envelope proposta, não caberá o credenciamento de interessados retardatários.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. O recebimento do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, de todos os lotes que a proponente tiver interesse, em envelope, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:



ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/___
ABERTURA: ___/___/___
HORÁRIO: xx:xxh
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

5.3. O ENVELOPE Nº 01 – **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta comercial para objeto descrito no Anexo I, bem como observar o que segue:

5.3.1. Deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, manuscrita, digitalizada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devendo conter:

a) Identificação, endereço, nº do C.N.P.J., assinatura da proponente e referência a esta licitação;

b) Prazo de Execução dos Serviços: 04(quatro) meses, sendo o início em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Serviço (AS).

c) Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias

d) Validade da proposta: não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

e) Descrição do objeto, em Língua Portuguesa, de acordo com as características exigidas no Anexo I.

f) Dados bancários para depósito dos pagamentos em conta-corrente (Banco, agência, nº da conta corrente, etc);

g) Proposta de Preço expressa em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais, contendo o **valor mensal** e o **valor total** da Proposta Comercial (modelo Anexo IX);

h) Declaração de Concordância com as Disposições do Edital (conforme ANEXO V);

i) Oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.3.2. – Cabe à licitante verificar o correto preenchimento da proposta comercial de acordo com o subitem 5.3.1, letras de “a” a “i”, bem como a inclusão no envelope proposta do Anexo V – Declaração de concordância com as disposições no Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.3. - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.4. O recebimento do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, em invólucro, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:



**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ____
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.**

5.4.1 - O Envelope Nº 02 – HABILITAÇÃO, deverá conter a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto nos subitens a seguir:

5.4.2. Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras e as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

5.4.3. A documentação relativa à **Habilitação** consiste em:

a) Apresentar **OBRIGATORIAMENTE** no envelope habilitação, **Ato constitutivo, estatuto social em vigor, e alteração subsequente, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

c) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) **Certidão Negativa de Débitos (Tributos Mobiliários) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Municipal**, expedida pela Secretaria Da Fazenda do Município da sede da licitante;

e) **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria Da Fazenda do Estado da sede da licitante;

f) **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho**, referente aos **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

g) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

h) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) Apresentar **Atestado (s) de Capacidade Técnica** em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão de classe, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis, no mínimo 50% das características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação de acordo com a Súmula 24 do TCE/SP;

j) Comprovação de possuir **Capital Social** ou o **valor do patrimônio líquido** correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do lote**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



k) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

l) Comprovação da boa situação financeira da licitante, através da apresentação de índices econômicos financeiros, os quais deverão se dar mediante a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

1- Índice de liquidez corrente(LC): igual ou maior a 1 (hum)

2- Índice de liquidez geral (LG): igual ou maior a 1 (hum)

3- Endividamento (E): igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco)

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC+RLP) / (PC +ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC+ELP)/AT$$

Onde:

AT – ativo total

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

RLP – Realizável a Longo Prazo

m) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (conforme modelo Anexo VI).

n) Atestado (s) de Vistoria Técnica, emitido pela SETRANS – Sr. Osvaldo Bueno dos Santos Junior, telefone (013) 3465-9000 (**mediante prévio agendamento, com pelo menos 48 Horas de antecedência**), que será elaborado mediante apresentação de todos os atestados assinados pelo responsável citado acima com devido carimbo da Secretaria.

5.4.3.1. Os documentos relacionados no subitem “a” não precisarão constar do Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO s e tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.4.3.2. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** da data de emissão.

5.4.3.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.



5.4.3.4. A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

a) A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Vicente (Rua Frei Gaspar, 384 - sala 22 – Centro – São Vicente/SP) até antes do início da fase de CREDENCIAMENTO do Pregão mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

5.4.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Instalada a sessão pública do Pregão, proceder-se-á à abertura do ENVELOPE Nº 01– PROPOSTA COMERCIAL, contendo as propostas de valor, que serão rubricadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das proponentes, que deverão rubricá-las, devolvendo ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas ou sanadas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possam representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente de valor global.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.1.1. Seleção da proposta de menor preço global e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.1.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.1.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço global e, os demais, em ordem decrescente de valor global, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

7.1.4. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global.



7.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.4. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.4.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tiver melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

c) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.4.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.4.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.5. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.1.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.7. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor global com vistas à redução do preço.

7.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor Preço Global**, decidindo motivadamente a respeito.



7.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas comerciais, incluindo-se a DEMONSTRAÇÃO, na forma prescrita neste Edital, proceder-se-à a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada.

8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.3. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.4. A Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

8.5. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado** e **declarado vencedor**, sendo-lhe **adjudicado** o objeto desta licitação.

9.2. Se a proponente de melhor oferta, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação em conformidade com o subitem 9.1.

9.3. Da sessão será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.4. O licitante vencedor terá o prazo de **02(dois) dias úteis**, a contar da data sessão de disputa, para apresentação de sua proposta devidamente adequada aos valores definidos na etapa de lances.

10. DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

- Valor total Lote 01: R\$ 119.099,93 (cento e dezenove mil noventa e nove reais e noventa e três centavos).

- Valor total Lote 02: R\$ 580.997,07 (quinhentos e oitenta mil novecentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Valor total da contratação: R\$ 700.097,00 (setecentos mil e noventa e sete reais).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Impugnações ao Edital do pregão deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do presente certame, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, sendo devidamente



protocoladas no Departamento de Protocolo Geral do Município, sito à Rua Frei Gaspar, 384 – Andar Térreo, após o recolhimento dos emolumentos devidos, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.2. Ao final da sessão, as demais proponentes presentes que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo imediatamente, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

11.2.1. A petição do recurso poderá ser feita na própria sessão.

11.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

11.2.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

11.2.4. O recurso interposto pelo licitante, dentro do prazo legal, deverá ser dirigido à autoridade superior devendo ser proferida a decisão no prazo de 05 dias úteis a partir do recebimento do recurso.

11.2.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.6. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 11.2 na sala do Departamento de Compras.

11.3. Não serão conhecidas impugnações e / ou recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação efetuada de acordo com o Decreto Municipal nº 2344-A.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará os atos do procedimento licitatório.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

12.3. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Contrato.

12.4. A obrigação decorrente da prestação do serviço será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.



12.5. Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

13.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o respectivo Contrato administrativo, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. O Contrato, resultante da presente licitação, terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante a assinatura de Termo Aditivo.

13.3. A empresa adjudicatária obrigar-se-á a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

13.6. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal de São Vicente.

13.7. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal de São Vicente poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14. DO PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante, após a comprovação da realização dos serviços:

14.1.1 A empresa contratada deverá apresentar todos os comprovantes do mês trabalhado, inclusive com a lista de empregados que efetivamente trabalhem no contrato, para que ocorra o pagamento.

14.1.2 As licitantes sediadas no município de São Vicente ou aquelas cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão apresentar este documento.

14.1.3. Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS*, as licitantes cuja sede não tem implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da licitante, deverão atender ao exposto no item 14.1.1.

14.2. Deverá ser enviada ao e-mail **nfe@saovicente.sp.gov.br** a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF.

14.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.



14.4. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.

14.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Vicente-SP.

14.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de São Vicente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.6.1. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. A licitante que apresentar documentação falsa será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação falsa ou cometer fraude.

15.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.1.

15.2.1. O disposto no subitem 15.2 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

15.3. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente.

15.3.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada Autorização de Serviço (AS), até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da



Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.3.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Serviço (AS), podendo resultar na rescisão unilateral do Contrato pela Administração.

15.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do Contrato pela Administração.

15.3.5. Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 15.3.2 a 15.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de São Vicente.

15.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O serviço objeto desta licitação será prestado consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. O serviço deve ser prestado atendendo as características exigidas neste edital, durante o período de 04(quatro) meses.

16.3. A empresa Contratada deverá executar o serviço objeto deste certame, nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a emissão da Autorização de Serviço (AS) que poderá ser encaminhada pela Contratante por meio de fac-símile, e-mail ou retirada pela Contratada no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

16.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de São Vicente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



16.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição;

16.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

16.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços/produtos entregues.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

17.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO ESTADUAL

PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

- **020301.26.782.0157.2370.02.3.3.90.39.00**
- **020301.26.782.0157.2370.01.3.3.90.39.00**

18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. A Licitante vencedora é obrigada a:

18.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

18.1.2. A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto licitado.

18.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

18.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de São Vicente não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária.

18.1.5. Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

18.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

18.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento em dia de todos os encargos relativos ao objeto desta licitação, durante todo o prazo de vigência contratual.

18.2. A Prefeitura Municipal de São Vicente é obrigada a:

18.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no item 14.

18.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço licitada.



18.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada por Comissão de Servidores especialmente designada pela Administração, como gestor(a) do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

19.3.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do Contrato.

19.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do Contrato estabelecidas.

19.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente.

São Vicente, ** de ***** de 2018



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01

Item	Descrição dos Serviços	UN	Valor total dos serviços R\$
01	<p>MANUTENCAO DE SINALIZACAO VIARIA</p> <p>Especificação: Serviço de instalação de 6 faixas elevadas com fornecimento de materiais OBS.: as faixas elevadas serão feitas em concreto.</p> <p>* Endereço 1: Av. Antonio Rodrigues, nº 370, bairro Centro. Serviço de implantação com fornecimento de material de 01 faixa elevada de 08 metros. - 64m²</p> <p>* Endereço 2: Cruzamento das Av. Ayrton Senna da Silva x Av. Presidente Wilson (sentido divisa/praias), Praia. Serviço de implantação com fornecimento de materiais de 01 faixa elevada de 12 metros. - 96m²</p> <p>* Endereço 3: Av. Cap Mor Aguiar, nº 805, Parque Bitarú. Serviço de implantação com fornecimento de materiais de 01 faixa elevada de 23,10 metros. -184,80m²</p> <p>*Endereço 4: Av. Cap Mor Aguiar, próximo do nº 214 (sentido centro), bairro Parque Bitarú. Serviço de implantação com fornecimento de materiais de 01 faixa elevada de 11,30 metros. - 90,40m²</p> <p>*Endereço 5: Cruzamento da Av. Nações Unidas x R. João Serrano, Bairro Parque Bitarú (sentido bairro). Serviço de implantação com fornecimento de materiais de 01 faixa elevada de 08 metros. - 64m²</p> <p>*Endereço 6: Av. Cap Mor Aguiar, próximo do nº 223 (sentido bairro), Parque Bitarú. Serviço de implantação com fornecimento de materiais de 01 faixa elevada de 10,80 metros. -86,40m²</p>	01	119.099,93



LOTE 02			
Item	Descrição dos Serviços	UN	Valor total dos serviços R\$
01	<p>MANUTENCAO DE SINALIZACAO VIARIA Especificação: Serviços de pintura extrudada na sinalização horizontal. Com fornecimento de materiais.</p> <p>*Endereço 1: Av. Angelina Pretty da Silva, Km 0,Área Continental de São Vicente/SP. Serviço de Execução de 1.500 metros - 1.000 m² de pintura extrudada com fornecimento de materiais (01 faixa de pedestres, Km 0 - Ponte "A Tribuna", (1050 m x 0,24 cm - 252 m²), Borda de pista, Km 0 - Ponte "A Tribuna", (1050 m x 0,24 cm - 252 m²), Zebrado borda, Km 0 + 500 m (620,40 m x 0,15 cm - 93,60 m²), Zebrado amarelo, Km 0 + 500 m, (226,10 m x 0,40 cm - 90,44 m²) e Zebrado e borda branca, Km 0 + 500 m, (779,90 m x 0,40 cm - 311,96 m²). - 1000m²</p> <p>*Endereço 2: Av. Nações Unidas entre a Av. Cap.Luiz Antônio Pimenta e Viaduto Mário Covas, nos dois sentidos de fluxo, bairro Parque Bitarú. Serviço de Execução de 600 metros - 486,58 m² de pintura extrudada com fornecimento de materiais (01 faixa de pedestres cruzamento com a Av. Cap Luís Antônio Pimenta, nº 59, (4 m x 0,40 cm -94,40 m²), 01 faixa de retenção, nº 59, (16,30 m x 0,40 cm - 6,52 m²), 01 divisão de fluxo, nº 04, (15 m x 0,15 cm - 9 m²), 01 faixa zebrada amarela, nº 04, (27,5 m x 0,40 cm - 9,50 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a Cap José Meirelles, nº 25, (4 m x 0,40 cm - 40 m²), 01 faixa de retenção, nº 25, (16,20 m x 0,40 cm - 25,92 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 25, (3 m²); 01 faixa elevada cruzamento com a R. João Serrano, nº 08, (4 m x 0,40 cm - 12, 80 m²), 01 faixa de retenção, nº 08, (8 m x 0,40 cm - 3,20 m²), 01 ponto de ônibus, nº 03, (44 m x 0,15 cm - 19,80 m²); 01 faixa de divisão de fluxo cruzamento do viaduto Mário Covas com a Viela Três amarelo (110 m²); Borda de Viaduto (70 m²), Faixas seccionadas entre a Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta e Viaduto Mário Covas (69,36 m²), Setas, nº 12, (1,09 m - 13,08 m²). - 486,58m²</p> <p>*Endereço 3: Av. Pérsio de Queiroz Filho entre a Av. Martins Fontes e a Rua Piquerubi, nos dois sentidos de fluxo, bairro Catiapõa. Serviço de Execução de 500 metros - 400 m² de pintura extrudada com fornecimento de materiais (01 faixa de pedestre - Cruzamento com a R. Canrobert Pereira da Costa, nº 41 (4 m x 0,40 cm - 65,60 m²), 01 faixa de retenção, nº 04, (20 m x 0,40 cm - 8 m²), 01 faixa de divisão de fluxo, nº 04, (55 m x 0,20 cm - 11 m²); 01 faixa de pedestre no cruzamento com a R. Arlindo Luz, nº 12, (4 m x 0,40 cm - 19,20 m²), 01 faixa de retenção, nº 12, (11,20 m x 0,40 cm - 4,48 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 02, (30 m x 0,20 cm - 6 m²); 01 faixa de pedestre no cruzamento com a R. Isidoro Santos, nº 12, (4 m x 0,40 cm - 19,20 m²), 01 lombada, nº 07, (3,20 m x 0,40 cm - 8,96 m²); 01 faixa de pedestre no cruzamento a R. Matheus Mailasqui, nº 22, (4 m x 0,40 cm - 35,20 m²), 01 faixa de retenção, nº 22, (11,15 m x 0,40 cm - 4,46 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 22, (15 m x 0,20 cm - 3 m²); 01 faixa de pedestre no cruzamento com a R. Vicente Gil, nº 40, (33 m x 0,40 cm - 64 m²), 01 faixa de retenção, nº 40, (20 m x 0,40 cm - 8 m²); 01 faixa de pedestre no cruzamento com a R. Constantino de Mesquita, nº 20, (20 m x 0,40 cm - 32 m²), 01 faixa de retenção, nº 20, (10 m x 0,40 cm - 4 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 20, (15 m x 0,20 cm - 3 m²); 01 faixa de pedestre no cruzamento com a R. Piquerubi, nº 44, (44 m x 0,40 cm -</p>	01	580.997,07



<p>70,40 m²), 01 faixa zebraada, nº 44 - 18,50 m² e 01 faixa seccionada amarela, nº 44 - 15 m²). - 400m²</p> <p>*Endereço 4: Av. Antônio Rodrigues cruzamento com Rua Men de Sá, dois sentidos de fluxo. Serviço de Execução de 300 metros - 100 m² de pintura extrudada com fornecimento de materiais (01 faixa elevada no cruzamento com a R. Men de Sá (4 m x 0,40 cm - 43,20 m²); 01 faixa de retenção no cruzamento com a R. Men de Sá (18 m x 0,40 cm - 7,20 m²), 01 faixa seccionada branca no cruzamento com a R. Men de Sá (49,60 m²). - 100m²</p> <p>*Endereço 5: Av. Airton Senna da Silva e Av. Pe.Manoel da Nóbrega (dois sentidos de fluxo) no trecho entre a Av. Presidente Wilson e a Av. Marechal Deodoro (Linha Amarela).Serviço de Execução de 800 metros - 999,90 m² de pintura extrudada com fornecimento de materiais na Av. Airton Senna da Silva e Av. Pe. Manoel da Nóbrega (dois sentidos de fluxo) no trecho entre a Av. Presidente Wilson e a Av. Marechal Deodoro - Linha Amarela (01 faixa elevada entre a Av.Presidente Wilson e a Av. Marechal Deodoro - Linha Amarela, (4 m x 0,40 cm - 108,80 m²), faixa de retenção entre a Av. Presidente Wilson e a Av. Marechal Deodoro - Linha Amarela, (11,70 m x 0,40 cm - 4,68 m²), faixas zebraadas - borda branca entre a Av. Presidente Wilson e a Av. Marechal Deodoro - Linha Amarela, (101,40 m x 0,15 cm - 15,21 m²), faixas zebraadas brancas entre a Av. Presidente Wilson e a Av. Marechal Deodoro - Linha Amarela, (156 m x 0,40 cm - 70,48 m²),faixas zebraadas amarelas entre a Av. Presidente Wilson e a Av. Marechal Deodoro - Linha Amarela, (85 m x 0,40 cm - 34 m²); 01 faixa de pedestres no cruzamento com a R. Freitas Guimarães, (4 m x 0,40 cm - 110 m²), 01 faixa de retenção no cruzamento com a R. Freitas Guimarães, (35 m x0,40 cm - 14 m²); 01 faixa de pedestres no cruzamento com a R. Quintino Bocaiuva, (4 m x 0,40 cm - 65,60 m²), 01 faixa de retenção no cruzamento com a R. Quintino Bocaiuva, (30 m x 0,40 cm - 12 m²); 01 faixa de pedestres no cruzamento da Av. Marechal Deodoro x Av. Pe.Manoel da Nóbrega (complexo Viário Mário Roberto Santini), nº 07, (4 m x 0,40 cm - 11,20 m²), 01 faixa de retenção cruzamento da Av. Marechal Deodoro x Av. Pe. Manoel da Nóbrega (complexo Viário Mário Roberto Santini) entre a Av. Prefeito Jose Monteiro da Silva e Av. Padre Manoel da Nobrega, nº 07, (15,80 x 0,40 cm - 12,64 m²); 01 faixa de pedestres no cruzamento com a R. Cel Pinto de Novaes, nº 11, (4 m x 0,40 cm - 17,60 m²), 01 faixa de retenção no cruzamento com a R. Cel Pinto de Novaes, nº 11, (7 m x 0,40 cm - 2,80 m²); 01 lombada entre a Av. Presidente Wilson e a Av.Marechal Deodoro - Linha Amarela, (16,80 m²),faixas da motovia entre a Av. Presidente Wilson e a Av. Marechal Deodoro - Linha Amarela, (950 m x 0,20 cm - 190 m²), faixas da ciclovía vermelha entre a Av. Presidente Wilson e a Av. Marechal Deodoro - Linha Amarela, (113,50 m²), faixas seccionadas entre a Av. Presidente Wilson e a Av. Marechal Deodoro - Linha Amarela, (180 m²) e faixas de marcação de área de conflito (complexo), (20,59 m²). - 999,9m²</p> <p>*Endereço 6: Cruzamento da Av. Marechal Deodoro x Av. Pe. Manoel da Nóbrega (complexo Viário Mário Roberto Santini). Serviço de Execução de 500 metros - 200,10 m² de pintura extrudada com fornecimento de materiais no cruzamento da Av. Marechal Deodoro x Av. Pe.Manoel da Nóbrega (complexo Viário Mário Roberto Santini) entre a Av. Pe. Manoel da Nóbrega e Av. Prefeito José Monteiro da Silva (01 faixa de pedestres, nº 11, (4 m x 0,40 cm - 17,60 m², 01 faixa de borda, entre a Av. Pe. Manoel da Nóbrega e Av. Prefeito José Monteiro da Silva (160 m²), 01faixa seccionada entre a Av. Pe. Manoel da Nóbrega e Av. Prefeito</p>		
---	--	--



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 59813/17
Folha nº _____

<p>José Monteiro da Silva (22,50 m²). - 200,1m²</p> <p>*Endereço 7: Av. Antônio Emmerich no trecho entre a Praça das Bandeiras e a Praça 1º de Maio, bairro Vila Valença. Serviço de Execução de 1.800 metros - 601,52 m² de pintura extrudada com fornecimento de materiais (01 faixa de pedestres cruzamento com a Praça da Bíblia, nº 35, (4 m x 0,40 cm - 56 m²), 01 faixa de retenção, nº 35, (17 m x 0,40 cm - 6,80 m²), 01 faixa dupla contínua amarela, nº 35, (15 m x 0,15 cm - 2,25 m²); 01 faixa de pedestre cruzamento com a Praça das Bandeiras, nº 24, (4 m x 0,40 cm - 38,40 m²), 01 faixa de retenção, nº 24, (17,80 m x 0,40 cm - 7,12 m²); 01 faixa de pedestre cruzamento com a R. Feliciano Marcondes, nº 08, (4 m x 0,40 cm - 12,80 m²), 01 faixa de retenção, nº 08, (08 m x 0,40 cm - 3,20 m²); 01 faixa de pedestre cruzamento com a R. Comendador Freixo, nº 08, (4 m x 0,40 cm - 12,80 m²); 01 faixa de pedestre cruzamento com a R. Emílio Carlos, nº 24, (4 m x 0,40 cm - 38,40 m²); 01 faixa de pedestre cruzamento com a R. Dom Lara, nº 42, (4 m x 0,40 cm - 67,20 m²), 01 faixa de retenção, nº 42, (44 m x 0,40 cm - 17,60 m²), 01 faixa de divisão de fluxo, nº 42, (15 m x 0,15 cm - 2,25 m²); 01 faixa de pedestre cruzamento com a R. Júlio Prestes/Mota Lima, nº 56, (4 m x 0,40 cm - 89,60 m²), 01 faixa de retenção, nº 56, (46 m x 0,40 cm - 18,40 m²); 01 faixa de pedestre cruzamento com a R. Dr. Fernando Costa, nº 34, (4 m x 0,40 cm - 54,40 m²), 01 faixa de retenção, nº 34, (32 m x 0,40 cm - 12,80 m²); 01 faixa de pedestre cruzamento com a Praça 1º de Maio, nº 70, (4 m x 0,40 cm - 112 m²), 01 faixa de retenção nº 70, (66,80 m x 0,40 cm - 26,72 m²), 01 faixa zebraada, nº 70, (74,55 m x 0,15 cm - 11,18 m²), 01 faixa zebraada, nº 70, (29 m x 0,40 cm - 11,60 m²). - 601,52m²</p> <p>*Endereço 8: Av. Cap. Mor Aguiar no trecho entre a Av. Luiz Antônio Pimenta e a Rua Frei Gaspar, bairro Parque Bitarú. Serviço de Execução de 1860 metros - 1059,25 m² de pintura extrudada com fornecimento de materiais (01 faixa de pedestres cruzamento com a R. Frei Gaspar (4 m x 0,40 cm - 64 m²), 01 faixa de retenção - nº 40 (30 m x 0,40 cm - 12 m²), 01 faixa zebraada - nº 40 (20 m²); 01 faixa de pedestres, nº 30, cruzamento com a R. Sorocabana (4 m x 0,40 cm - 48 m²), 01 faixa de retenção-nº 30, (32,90 m x 0,40 cm - 13,16 m²); 01 faixa de pedestres no cruzamento com a R. Major Loretto, nº 12, (4 m x 0,40 cm - 19,20 m²), 01 faixa de retenção, nº 12, (22 m x 0,40 cm - 8,80 m²), 01 faixa elevada, nº 805 (4 m x 0,40 cm - 35,20 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a R. Jacob Emmerich, nº 70, (4 m x 0,40 - 112 m²), 01 faixa de retenção, nº 70, (40,10 m x 0,40 cm - 16,04 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a R. Treze de Maio, nº 30, (4 m x 0,40 cm - 48 m²), 01 faixa de retenção, nº 30, (11 m x 0,40 cm - 4,40 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 30, (15 m x 0,20 cm - 3 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a R. Lima Machado, nº 20, (4 m x 0,40 cm - 32 m²), 01 faixa de retenção, nº 20, (16 m x 0,40 cm - 6,4 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a R. Santa Cruz, nº 40, (4 m x 0,40 - 67,20 m²), 01 faixa de retenção, nº 40, (22 m x 0,40 cm - 8,8 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 40, (15 m x 0,20 cm - 3 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a R. Marques de São Vicente, nº 66, (4 m x 0,40 cm - 105,60 m²), 01 faixa de retenção, nº 66, (32 m x 0,40 cm - 12,80 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a R. do Colégio, nº 53, (4 m x 0,40 cm - 84,80 m²), 01 faixa de retenção, nº 53, (33 m x 0,40 cm - 13,20 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 53, (15 m x 0,40 cm - 3 m²), 02 faixas elevadas, nº 214 e 223, (4 m x 0,40 cm - 35,20 m²); 01 faixa de pedestre no cruzamento com a Praça 23 de Maio, nº 40, (4 m x 0,40 cm - 64 m²), 01 faixa de retenção, nº 40, (25,5 m x 0,40 cm - 10,20 m²) e faixa seccionada entre a Av. Luiz Antônio Pimenta e a Rua Frei Gaspar 209,25 m²). 1059,25m²</p>		
--	--	--



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 59813/17

Folha nº _____

<p>*Endereço 9: Av. Penedo entre a Rua Machado de Assis e a Av. Dr. Alcides de Araújo, bairro Jardim Nosso lar. Serviço de Execução de 925,22 metros por 14 metros de largura - 1.268,80 m² de pintura extrudada com fornecimento de materiais (01 faixa de pedestres cruzamento com a R. Machado de Assis, nº 46, (4 m x 0,40 cm - 73,6 m²), 01 faixa de retenção, nº 46, (23 m x 0,40 cm - 9,20 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 46, (30 m x 0,20 cm - 6 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a Av. Lourival Moreira do Amaral, nº 42, (4 m x 0,40 cm - 67,20 m²), 01 faixa de retenção, nº 42, (30 m x 0,40 cm - 12 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 42, (15 m x 0,20 cm - 5 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a R. Dom Duarte da Costa, nº 22, (4 m x 0,40 cm - 70,40 m²), 01 faixa de retenção, nº 22, (18 m x 0,40 cm - 7,20 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 22, (15 m x 0,20 cm - 3 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a R. Palmeiras dos Índios, nº 39, (4 m x 0,40 cm - 62,40 m²), 01 faixa de retenção, nº 39, (15 m x 0,40 cm - 3 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 39, (15 m x 0,20 cm - 3 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a R. Rio Largo, nº 41, (4 m x 0,40 cm - 65,60 m²), 01 faixa de retenção, nº 41, (20 m x 0,40 cm - 8 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 41, (15 m x 0,20 cm - 3 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a R. São Miguel dos Campos, nº 41, (4 m x 0,40 cm - 65,60 m²), 01 faixa de retenção, nº 41, (20 m x 0,40 cm - 8 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 41, (15 m x 0,20 cm - 3 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a R. Ataliba Leonel, nº 41, (4 m x 0,40 cm - 65,60 m²), 01 faixa de retenção, nº 41, (20 m x 0,40 cm - 8 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 41, (20 m x 0,20 cm - 8 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a R. Guilherme Guinler/Sambaiatuba, nº 55, (4 m x 0,40 cm - 88 m²), 01 faixa de retenção, nº 55, (30 m x 0,40 cm - 12 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 55, (30 m x 0,20 cm - 6 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a R. Roberto de Campos Bicudo, nº 37, (4 m x 0,40 cm - 59,20 m²), 01 faixa de retenção, nº 37, (30 m x 0,40 cm - 12 m²), 01 faixa dupla amarela, nº 37, (30 m x 0,20 cm - 6 m²); 01 faixa de pedestres cruzamento com a Av. Alcides de Araújo, nº 54, (4 m x 0,40 cm - 86,40 m²), 01 faixa de retenção, nº 54, (27 m x 0,40 - 10,80 m²), 01 faixa de pedestres cruzamento com a R. Caminho da Divisa (4 m x 0,40 cm - 39,60 m²); 01 faixa dupla continuada comzebrado divisor de pista (392 m²) entre a Rua Machado de Assis e a Av. Dr. Alcides de Araújo, bairro Jardim Nosso lar. - 1268,8 m²</p>		
--	--	--



ANEXO II

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de São Vicente
Rua Frei Gaspar, 384.
Pregão Presencial nº ____/____

Prezados Senhores.

Em cumprimento às exigências do Edital do Pregão Presencial nº 254/17, credenciamos junto a Prefeitura Municipal de São Vicente, o(a) Sr(a). _____
_____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____,
Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado a _____, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

C.P.F.

OBS: o presente documento deverá ser apresentado FORA DOS ENVELOPES, preferencialmente, com firma reconhecida, no ato do CREDENCIAMENTO, em se tratando de procurador.



ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpridamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 254/17**, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.



ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 254/17**, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

São Vicente, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.



ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de **Pregão Presencial nº 254/17 DECLARA:**

- 1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta e do edital;
- 2) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.
- 4) Disponibilidade de instalações e equipamentos para a correta execução do objeto, caso venha a ser contratada.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL”.



ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: **Pregão Presencial nº 254/17**

DECLARAÇÃO

(Licitante) , inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente

OBS: Em caso afirmativo deverá ser assinalada a ressalva.

O presente documento deverá ser assinado por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO”.



ANEXO VII

(Minuta)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **/**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 254/17
PROCESSO ADM. Nº 59813/17
PROCESSO DE COMPRA Nº 2330/17**

Pelo Presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de São Vicente – Estância Balneária, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada à rua Frei Gaspar nº 384 nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. -----, no cargo de _____, doravante denominado simplesmente como "Contratante" e, de outro lado a empresa***** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ***** , com sede na ***** nº ***** , *****/SP, neste ato representada pelo Sr(a). ***** , inscrito no CPF/MF sob o nº ***** , doravante denominada "Contratada", tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Serviços de manutenção de Sinalização Viária para a Secretaria de Trânsito e Transportes conforme especificações constantes no Anexo I do Pregão Presencial nº 254/17.

1.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no edital respectivo e seus anexos, além da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor total do presente Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários importa em R\$ ***** (*****), sendo:

Item	Descrição	Un	Qty	Preço Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
1					

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ ***** (*****).

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO ESTADUAL

PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

- 020301.26.782.0157.2370.02.3.3.90.39.00
- 020301.26.782.0157.2370.01.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato a Contratada estará obrigada a prestar à Contratante, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os serviços objeto do presente.



4.2. A prestação dos serviços ocorrerá no prazo de 04(quatro) meses, sendo que a Contratada deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

4.3. A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto deste certame, nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a emissão da Autorização de Serviço (AS) que poderá ser encaminhada pela Contratante por meio de fac-símile, e-mail ou retirada pela Contratada no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição;

4.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.6. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços/produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de recebimento, por parte da Contratada, da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência ***** do Banco ***** , conta corrente ***** .

6.2. Os pagamentos serão efetuados, conforme proposta de preço da Contratada, em até **30 (trinta)**, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante, após a comprovação da realização dos serviços:

a) A empresa contratada deverá apresentar todos os comprovantes do mês trabalhado, inclusive com a lista de empregados que efetivamente trabalhem no contrato, para que ocorra o pagamento.

b) As licitantes sediadas no município de São Vicente ou aquelas cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão apresentar este documento.

c) Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS*, as licitantes cuja sede não tem implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da licitante, deverão atender ao exposto na alínea "a".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO



7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº2344-A e Leis Municipais nº1215-A/02 – 1931-A/07.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. O disposto na Cláusula Nona não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

9.3. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Ordem de Serviço (OS) e/ou Autorização de Serviço (AS), podendo resultar na rescisão unilateral do Contrato pela Administração.

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do Contrato pela Administração.

e) Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

f) Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 'b' e 'd' do item 9.3 da Cláusula Nona, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

g) Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida se a licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente Contrato e na Lei.

10.3. No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada é obrigada a:

a) Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

b) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

c) Submeter-se à fiscalização da Contratante, durante toda sua vigência do contrato.

d) A fiscalização e acompanhamento exercido pela Contratante não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária;

e) Prestar o serviço contratado de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições



previstas no edital de origem, nas condições exigidas pela Contratante, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

f) Efetuar todas as adequações às necessidades específicas de cada Departamento, como inclusão e exclusão de campos, relatórios e outras funcionalidades, desde que haja viabilidade técnica e as alterações propostas não modifiquem substancialmente a estrutura do programa.

g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem;

h) Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela Contratante;

i) Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;

j) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 A Contratante é obrigada a:

c) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato;

d) Comunicar antecipadamente, por escrito, à contratada, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço do objeto contratado;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, no cargo de xxxxxxxxxxxxxx, especialmente designado(a) como gestor(a) do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável pelo período da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em ____ de _____ de _____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 59813/17

Folha nº _____

a) _____

b) _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



ANEXO IX

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Contrato de Prestação de Serviço nº **/**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

OBJETO:

Nome:

Cargo:

R.G. nº

C.P.F. nº

Data de nascimento:

Endereço Residencial:

Telefone Residencial/Celular:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

São Vicente,

NOME

SECRETÁRIO DE



ANEXO X

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Prestação de Serviço nº **/**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

OBJETO:

Nome:

Cargo:

R.G. nº

C.P.F. nº

Data de nascimento:

Endereço Residencial:

Telefone Residencial/Celular:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

São Vicente,

NOME

CARGO - NOME DA EMPRESA